

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 783/94 - Reautuado em 20-02-95
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Encaminha Plano de Curso do Projeto Teleducar
RELATORA: Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº 501/95 - CEPG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Senhor Secretário Municipal de Educação encaminhou, para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação, uma proposta de instalação de Cursos de Suplência II, através do Projeto Teleducar, que utilizará os recursos audiovisuais da Fundação Roberto Marinho, versão atualizada-1995 (Projeto Telecurso 2.000), e que atuará em convênio com empresas ligadas à FIESP - CIESP.

O autuado foi analisado, tendo sido solicitada diligência para esclarecimentos, o que foi atendido.

O processo permaneceu no aguardo das normas a serem definidas pela Comissão Especial criada para tratar da Educação à Distância, que vieram a ser consubstanciadas na Deliberação CEE nº 05/95.

Nos Termos dessas normas, cabe ao CEE a autorização, conforme estabelece o Parágrafo único do artigo 2º.

Da análise da documentação apresentada, verificamos que embora distribuídas as informações de forma diversa da indicada no artigo 4º da Deliberação CEE Nº 05/95, há atendimento do que foi prescrito pelo Colegiado quanto às condições para a autorização do ensino à distância.

PROCESSO CEE Nº 783/94

PARECER CEE Nº 501/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, para o funcionamento do curso de 1º grau à distância de Suplência II, a ser oferecido pelo seu Projeto Teleducar, em convênio com a Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, SESI e SENAI, nos termos da Deliberação CEE nº 05/95.

São Paulo, 12 de julho de 1995.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de julho de 1995.

a) Cons. Nicolau Tortamano
no exercício da Presidência

PROCESSO CEE Nº 783/94

PARECER CEE Nº 501/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente